

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA _____

Acrescente-se o seguinte art. 4º-C à Lei Complementar nº 156, de 2016, alterada pelo art. 10 do Substitutivo ao PLP nº 101/2020, renumerando-se o atual art. 4º-C para art. 4º-D:

“Art. 4º-C Fica a União impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda para garantir que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não venha a cobrar as penalidades pelo descumprimento do teto até que os aditivos previstos nos artigos já incluídos pelo PLP na Lei Complementar nº 156/2016 sejam assinados, tendo em vista a o término do efeito suspensivo que vigorava quando da proposição do PLP nº 101/2020.

Diante da importância dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** – PE
Líder do PDT





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Acrescente-se o seguinte art. 4º-C à Lei Complementar nº 156, de 2016, alterada pelo art. 10 do Substitutivo ao PLP nº 101/2020, renumerando-se o atual art. 4º-C para art. 4º-D:

Assinaram eletronicamente o documento CD202888045100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.